

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Dispõe sobre a suspensão na cobrança das parcelas de financiamento imobiliário, cujos titulares tiveram seus imóveis financiados atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão na cobrança das parcelas de financiamento imobiliário, cujos titulares tiveram seus imóveis financiados atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a cobrança de valores referentes às parcelas de contratos de financiamentos habitacionais, cujos titulares tiveram seus imóveis financiados atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul, iniciados em 27 de abril de 2024.

Parágrafo único. As prestações suspensas nos termos do *caput* deste artigo serão incluídas após a última parcela prevista no respectivo contrato, sendo vedada a cobrança de encargos financeiros, ressalvada a incidência de correção monetária correspondente ao período da suspensão.

Art. 3º As concedentes de financiamento imobiliário, de que trata esta Lei, deverão disponibilizar na página principal de seus sítios eletrônicos, de forma clara e com o acesso a requerimento eletrônico em que os beneficiários poderão formalizar o requerimento de suspensão das prestações e anexar documentos de comprovação digitalizados.

§ 1º O requerimento de suspensão deve ser acompanhado de documento em que o beneficiário declara, sob as penas da Lei, que, em razão



dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul está impossibilitado de adimplir com as parcelas de seu contrato de financiamento habitacional.

§ 2º Em se tratando de beneficiário que possua imóvel financiado em um dos municípios listados no Decreto nº 57.603, do Estado do Rio Grande do Sul, publicado em 5 de maio de 2024, haverá presunção relativa dos impactos financeiros, bastando para tanto anexar comprovante de endereço junto ao requerimento de suspensão.

§ 3º O beneficiário que não tiver meios para realizar o requerimento eletrônico poderá fazê-lo posteriormente, garantindo-se a exclusão dos encargos referentes às parcelas vencidas a partir de 27 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de abril deste ano, o meu amado Estado do Rio Grande do Sul foi surpreendido por eventos climáticos adversos que resultaram em chuvas fortes e inundações sem precedentes. As chuvas deixaram um rastro de destruição por onde passaram, e continuam passando, são cidades inteiras debaixo d'água, inúmeras famílias desabrigadas, sem falar nas vidas ceifadas.

O povo gaúcho está vivendo um dos momentos mais tristes de sua história, são cidadãos brasileiros que perderam entes queridos, casas, roupas e tudo que compraram com o suor de seus trabalhos. Que estão ilhados, isolados, contando com a mobilização de voluntários para terem acesso a abrigo, água, comida e materiais básicos de higiene.

São pessoas que se encontram sem lar, que precisarão, de alguma forma, superar as perdas e encontrar motivação para reconstruir suas vidas. A maioria não sabe se continua empregada, os empresários não sabem se conseguirão suportar os prejuízos sofridos em seus negócios e até as crianças e jovens não sabem quando retornarão aos bancos das escolas.



Pouco tempo depois dos efeitos negativos que assolaram a economia brasileira devido à pandemia do Covid-19, quando tudo parecia estar voltando à “normalidade”, nosso Estado sofre este duro golpe. E, agora, mais do que nunca, precisamos contar com o apoio de todos os brasileiros.

Diante desse cenário, exigir que estas pessoas que assumiram compromissos financeiros em prol da tão sonhada casa própria, sem sequer imaginar as intempéries que estavam por vir, mantenham os pagamentos das prestações pactuadas é desarrazoado, é desumano. Esta Casa do povo não pode se omitir, muito menos aceitar que sejam cobrados encargos por atraso no pagamento de financiamentos habitacionais diante de um inadimplemento forçado e indesejado, consequência de uma tragédia sorrateira.

Por isso, a proposição em exame visa a determinar a suspensão, pelo prazo de vinte e quatro meses, na cobrança das parcelas de financiamentos imobiliários, cujos titulares tenham sido afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul. Vedando, nestes casos, a incidência de encargos como multa, juros de mora, honorários advocatícios ou de quaisquer outras cláusulas penais pactuadas, inclusive susinando a inscrição em cadastros de inadimplentes.

Certo da relevância social da presente proposição, conto com o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-5877

